

# FIQUE SABENDO!

## Você sabe a diferença entre Contribuição Sindical e Mensalidade Sindical?



### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos trabalhadores no mês de abril de cada ano.

O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associado a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo MTE.

O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

### CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

### DESCONTO

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

# MENSALIDADE SINDICAL

## O QUE É CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Chamada também de Imposto Sindical, não deve ser confundida com a Contribuição Confederativa, Assistencial ou Anuidade Social. A Contribuição Sindical tem previsão na legislação federal, nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## Onde está prevista a Contribuição Sindical?

Esta contribuição está prevista no art. 578, e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), possuindo caráter obrigatório para o exercício profissional.

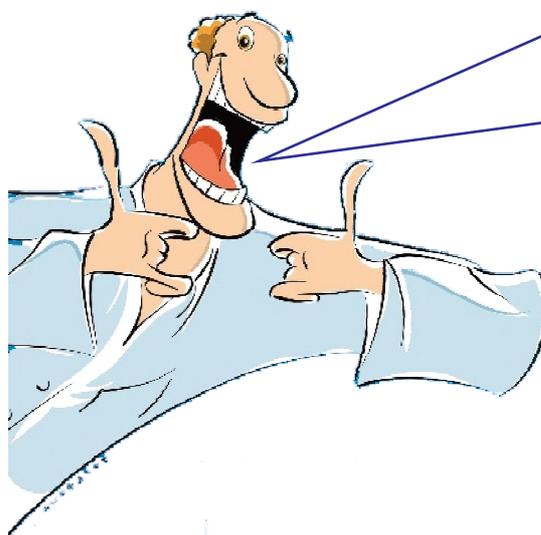
## O pagamento da contribuição sindical é obrigatório?

A contribuição sindical é de natureza compulsória, devida por todos os integrantes de uma categoria econômica ou profissional. O art. 580 da CLT estabelece os critérios para seu recolhimento.

A mensalidade sindical não deve ser confundida com a Contribuição Sindical. Ao contrário da Contribuição Sindical, que é devida e obrigatória para todos os trabalhadores de uma base, a Mensalidade Sindical diz respeito ao pagamento de um valor referente à filiação do trabalhador ao sindicato, que, por sua vez, é descontado em cima do valor do salário.

Portanto, a opção de se filiar ou não é totalmente de escolha do trabalhador, ele pode ou não pagar a Mensalidade Sindical, para então desfrutar dos serviços do sindicato.

No Sinttel Bahia o valor a ser descontado pela filiação ao Sindicato é de 1% (um por cento) do salário nominal. Com a filiação, além da participação nas principais lutas em defesa dos direitos dos trabalhadores, o associado garante uma série de vantagens como as assistências jurídica, psicológica e de medicina do trabalho, com informações e orientações, além da proposição de ações judiciais e do acompanhamento de processos administrativos junto às secretarias e autarquias dos governos estaduais e municipais. O Sinttel garante também aos seus filiados, descontos exclusivos em diversos estabelecimentos, faculdades e lojas conveniadas utilizando o cartão de vantagem.



## ATENÇÃO

Ninguém é obrigado a filiar-se ao sindicato, mas, mesmo não sendo filiado, todos os trabalhadores são obrigados a contribuir anualmente através da contribuição ou imposto sindical. Em virtude disso, fazem jus a todos os direitos dispostos na convenção coletiva, inclusive o dissídio.

Você já curtiu a  
**FANPAGE** do  
**Sinttel Bahia**  
no facebook?  
**Sinttel Bahia**



 @sinttelba

 Sinttel Bahia



71 3326 4077

 Sinttel Bahia



www.sinttelba.com.br

**SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA**



**Sede Própria: Salvador - Ba**

Rua Bela Vista do Cabral, 247 Nazaré CEP 40.055-000

Tel - 71 3326 4077 Fax - 71 3242 2303

Site:www.sinttelba.org.br Email:sinttel@uol.com.br

**Subsede - Vitória da Conquista**

Rua Zeferino Correia, 65 Ed. Dom Climério Sala 106, centro CEP 45.000-520

Tel. (77) 3422-7039 Email: sinttelvca@uol.com.br

**Subsede - Feira de Santana**

Rua Rua Coronel José Pinto dos Santos, 1023 - Bairro São João

Feira de Santana - Telefone: 75 3614-7181

**Responsabilidade:** Diretoria Executiva

**Editoração Eletrônica:** Charles Santana

**Tiragem:** 5 mil exemplares